



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16338/2022

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui diretrizes para a execução da Política Municipal de Transição e Substituição das Redes Aéreas de Fiação Elétrica, de Telecomunicações e de Dados por Redes de Fiação Subterrâneas no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam instituídas as diretrizes para a execução da Política Municipal de Transição e Instalação de Fiação Elétrica Subterrânea no Município de Maringá.

Parágrafo único. A política pública a que se refere o *caput* deste artigo tem por finalidade promover a substituição gradativa das redes aéreas de distribuição de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão a cabo e de quaisquer outros tipos de redes de transmissão telemática que se utilizem de cabeamento aéreo por redes de cabeamento exclusivamente subterrâneas.

Art. 2.º São objetivos da política pública de que trata esta Lei:

I – primar pela segurança da população, considerando que – quando da ocorrência de eventos climáticos adversos – podem ocorrer quedas dos postes que dão suporte às redes de cabeamento aéreas, fato que coloca em risco a integridade física dos munícipes e o patrimônio particular, além de poder interromper o tráfego de veículos em vias públicas, gerando também prejuízos à mobilidade urbana;

II – evitar os prejuízos e os transtornos que decorrem da interrupção dos diversos tipos de serviços de transmissão realizados por meio das redes de cabeamento, tendo em vista que as redes aéreas estão mais suscetíveis que as subterrâneas a avarias ocasionadas tanto pela ação humana, quanto por eventos climáticos adversos;

III – minimizar os impactos negativos que podem ser gerados à arborização urbana do Município, quando da realização de serviços de manutenção das redes de cabeamento aéreas, os quais decorrem da necessidade de se proceder à poda de galhos de árvores, que – se realizada de forma inadequada – pode ensejar o adoecimento e a morte de espécies vegetais;

IV – contribuir para que a estética paisagística urbana de Maringá seja ainda mais aprazível;

V – evitar atos de vandalismo e furto de cabeamentos, já que estes ficam mais suscetíveis à ocorrência dos atos referidos quando são aéreos.

Art. 3.º São diretrizes da Política Municipal de Transição e Substituição das Redes Aéreas de Fiação Elétrica, de Telecomunicações e de Dados por Redes de Fiação Subterrâneas:

I – estimular que empresas e concessionárias de serviço público realizem a substituição gradativa das redes aéreas de distribuição de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão a cabo e de quaisquer outros tipos de redes de transmissão telemática que se

utilizem de cabeamento aéreo por redes de cabeamento exclusivamente subterrâneas, inclusive priorizando a constituição de regramentos que assegurem tal ação;

II – promover a inclusão de cláusula nos novos contratos que serão celebrados entre o Município e empresas concessionárias de serviços públicos atribuindo a responsabilidade de arcar com os custos relativos à substituição das redes aéreas existentes por redes subterrâneas às concessionárias de serviços de energia, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão e de outros serviços que utilizem redes aéreas de cabeamento, de forma que os usuários dos serviços não sejam onerados;

III – priorizar a elaboração de regramentos que assegurem nos projetos, implantação, licenciamento e utilização das edificações novas no Município, naquilo que couber, a execução de rede de infraestrutura exclusivamente subterrânea;

IV – priorizar a elaboração de projetos de revitalização de vias e calçadas às empresas que operam com fios e cabos subterrâneos;

V – priorizar a elaboração de regramentos que assegurem que as ligações prediais devam ser executadas simultaneamente às ligações das redes subterrâneas;

VI – priorizar a elaboração de regramentos que assegurem que todas as redes aéreas existentes no Município sejam substituídas por redes subterrâneas, salvo nos casos em que isso não for possível, o que deverá estar amparado por laudo técnico emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4.º Para executar as ações previstas no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a elaborar um plano de metas com prazos estabelecidos com uma projeção gradativa para a implantação de infraestrutura apropriada para a utilização de redes de cabeamento exclusivamente subterrâneas no Município.

§ 1.º Na formulação, na execução e no acompanhamento do plano de metas a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser respeitadas as prerrogativas instituídas pelo Plano Diretor em vigor no Município.

§ 2.º O plano de metas deverá envolver a participação de representantes da comunidade, dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das empresas prestadoras de serviços de infraestrutura que utilizam o subsolo, tais como aquelas cuja atuação esteja relacionada à prestação dos serviços de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto, manutenção de galerias de águas pluviais, bem como fornecimento de infraestrutura para instalação de semáforos, de iluminação pública, de gás canalizado, de televisão a cabo, de *internet*, de telefonia, entre outras atividades que também podem relação com a utilização do subsolo.

Art. 5.º Para cumprir com as diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo utilizará como referência o Macrozoneamento fixado no Plano Diretor em vigor, sendo prioritário para conversão ou implantação de novas redes subterrâneas, respectivamente, na Macrozona Urbana de Consolidação e na Macrozona Urbana de Qualificação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 03 de maio de 2022.

ANA LÚCIA RODRIGUES
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 03/05/2022, às 16:52, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0256069** e o código CRC **AAB69F4F**.

